



# MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO N.º 3/2020

**EMPREITADA: “Beneficiação e Reversão de Armazém Agrícola para Casa Mortuária em Monfobres”**

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED] detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte fiscal nº [REDACTED] adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

**Rosendo António Alves**, com [REDACTED] com o [REDACTED], aqui representada por **Rosendo António Alves** empresário em nome individual, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido [REDACTED] que outorga na qualidade gerente da referida empresa, com poderes para o ato e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de julho de 2020 e da aprovação da minuta do contrato deliberada com a mesma data, ambos os órgãos, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

## Cláusula 1ª

### (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo proceder à beneficiação e reversão de um armazém agrícola e adaptá-lo com a finalidade de ser casa mortuária, na localidade de Monfobres. -----

## Cláusula 2ª

### (Preço Contratual)

O preço contratual é de 18 499,17 € (dezoito mil quatrocentos e noventa e nove euros e dezassete cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## Cláusula 3ª

### (Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----
2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar F06-Reabilitação Média de Edifícios.-----

## Cláusula 4ª

### (Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 75 (setenta e cinco) dias.
2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

## Cláusula 5ª

### (Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

## Cláusula 6ª

### (Caução)

Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível caução, mas com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do nº 3 do mesmo artigo e de acordo com o determinado no art.º 21.º do convite.-----

## Cláusula 7ª

### (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura da consignação.-----



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## Cláusula 8ª

### (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.-----

## Cláusula 9ª

### (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010413, pela proposta de cabimento 2020/467, no valor de 18 499,17€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2020/560.-----

## Cláusula 10ª

### (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A, do CCP foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17 de julho de 2020, o Sr. Fiscal Municipal, Hélio de Jesus Teixeira, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

## Cláusula 11ª

### (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
  - a) Caderno de Encargos;-----
  - b) Ofício Convite;-----
  - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.-----

## Cláusula 12ª

### (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----



## MUNICÍPIO DE MURÇA

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça em 13 de julho de 2020, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 13 de outubro de 2020;-----
- Declaração emitida pela Segurança Social, em como o adjudicatário tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 07 de julho de 2020 e válida até 07 de novembro de 2020;-----
- Certidões de Registo Criminais do adjudicatário;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão Permanente;-----
- Alvará de Empreiteiro;-----
- NIF do adjudicatário.-----

### Cláusula 13ª


#### (Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

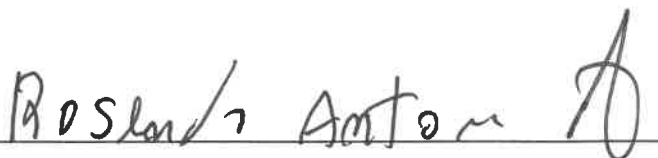
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 03 de agosto de 2020

O Primeiro Outorgante,

  
(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)

O Segundo Outorgante,

  
(Rosendo António Alves)



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO DO CONTRATO N.º 3/2020

### EMPREITADA: “Beneficiação e Reversão de Armazém Agrícola para Casa Mortuária em Monfres ”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 03 de agosto de 2020

Pelo Primeiro Outorgante

(Mário Artur Correia Lopes, Dr. – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(Rosendo António Alves – Representante legal)